

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 111/2025

Processo nº 018.2025-000001

1º Aditivo

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na sede do município de Rio Maria. Ref contratação Repasse nº 96357/2024/MESP/CAIXA.

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 111 da Lei de licitações nº 14.133/2021, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:

RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Controladoria Interna para manifestação sobre a legalidade de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 963574/2024, originário de concorrência nº 018.2025-000001, para prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte dias), cujo objeto se trata da execução do serviço de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva coberta na sede do Município de Rio Maria/PA. Ref; contrato de repasse nº 963574/2024/MESP/CAIXA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Cópia do processo administrativo nº 018.2025-000001; Termo de aditivo; justificativa; solicitação de prorrogação de prazo de vigencia contratual; oficio nº 59/2025; planilha de medição; certidões negativas e oficio nº 52/2025; parecer juridico.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, previsto no art. 111, que dispõe sobre prorrogação de prazos contratos de escopo.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Assim, considerando a exposição de motivos e a existência de previsão orçamentária para a determinada contratação, uma vez que todos os requisitos estão presentes e considerando o equilíbrio contratual, entendo que se faz necessária a excepcional prorrogação do contrato, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, cumprindo devidamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, onde denota-se ainda as condições e preços mais vantajosos para a administração pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, havendo previsão orçamentária e financeira, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive

atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 15 de outubro de 2025.

POLIANA DA
SILVA
COSTA:0575419
9112

Assinado de forma
digital por POLIANA DA
SILVA
COSTA:05754199112
Dados: 2025.10.21
10:49:49 -03'00'

POLIANA DA SILVA COSTA

Controladora Geral Interina do Município

Decreto nº 517/2025